

## ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ  
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL  
CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO  
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE  
ASSUNTO DA PETIÇÃO

NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A - 56.994.502/0001-30  
Alpelisibe  
25351.555895/2019-84 2259850/19-2  
25351.555904/2019-37 2260202/19-0  
25351.555897/2019-73 2260233/19-0  
10050 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Uso Compassivo

TAKEDA PHARMA LTDA. - 60.397.775/0001-74  
Brigatinibe  
25351.538807/2019-80 2197984/19-7  
10050 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Uso Compassivo

## 4ª DIRETORIA

## GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO-RE Nº 761, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Adotar a medida cautelar constantes no ANEXO.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

## ANEXO

1. Empresa: ORCIMED INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI - CNPJ: 61.186.417/0001-85  
Produto - (Lote): Sistema de Osteossíntese Torácica Strasbourg Stratos(LOTES A PARTIR DE 22/11/2016);  
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)  
Expediente nº: 0386890/20-7  
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso  
Motivação: Considerando as irregularidades detectadas durante inspeção para verificação de Boas Práticas de Fabricação na empresa Arno Fritz GmbH, localizada no endereço AM Gewerbering 7, Mulheim A.D. Donau, Alemanha, realizada no período de 08 a 11/11/2016, que foi considerada insatisfatória por descumprir os itens da RDC 16/2013: 4.1.2; 4.1.11; 4.1.6 e 4.1.9.

## RESOLUÇÃO-RE Nº 762, DE 16 DE MARÇO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da Resolução-RE nº 1.918, de 18 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 138, de 19 de julho de 2019, Seção 1, página 232.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

## Tribunal de Contas da União

## 1ª CÂMARA

ATA Nº 5, DE 3 DE MARÇO DE 2020  
(Sessão Ordinária da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho, convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente o Ministro Walton Alencar Rodrigues, por motivo de férias.

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 4, referente à sessão realizada em 18 de fevereiro de 2020.

## PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

## COMUNICAÇÃO

Do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti:

- Solicitação, à Secretaria das Sessões, que coordene trabalho junto à área de tecnologia da informação do Tribunal para identificar e solucionar os problemas que tornam lentos os sistemas que dão suporte aos gabinetes de autoridades e às sessões, bem como implante rotina de prevenção às ocorrências de lentidão excessiva, especialmente às terças e quartas-feiras, para preservar a realização das sessões do Tribunal.

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 002.288/2020-6, 003.254/2020-8, 004.386/2013-2, 006.320/2016-3, 014.308/2016-9, 016.059/2012-3, 016.644/2016-6, 019.381/2012-3, 023.444/2016-9, 024.249/2016-5, 025.237/2015-2, 025.730/2015-0, 027.086/2018-6, 028.212/2017-7, 029.855/2016-0, 031.956/2015-7, 039.756/2019-0, 040.714/2019-5 e 040.776/2019-0, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 001.466/2014-3 e 008.037/2015-9, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

- 031.342/2015-9, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas; e

- 012.838/2019-5 e 031.850/2019-7, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1280 a 1716.

## PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1717 a 1809, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

## ACÓRDÃOS APROVADOS

RELAÇÃO Nº 2/2020 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1280/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

- Processo TC-000.815/2020-9 (APOSENTADORIA)
- Interessado: Paulo Fernando Monteiro (085.267.884-34)
- Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto)
- Relator: Ministro Benjamin Zymler
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Representação legal: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações:
  - Determinar à Sefip que proceda à imediata autuação e subsequente instrução do ato de pensão civil de interesse da sra. Monica Maria de Oliveira Monteiro (cadastrado no e-Pessoal sob o número 135021/2019), qualificada como viúva do ex-servidor Paulo Fernando Monteiro, confrontando-o com a aposentadoria do instituidor e aferindo, em particular, a exação do percentual de anuênios considerado no cálculo inicial dos proventos.

ACÓRDÃO Nº 1281/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-000.830/2020-8 (APOSENTADORIA)
- Interessada: Maria Abadia Leoncio Moraes (269.719.923-34)
- Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Pará
- Relator: Ministro Benjamin Zymler
- Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Representação legal: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1282/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-000.854/2020-4 (APOSENTADORIA)
- Interessado: Joao Carlos Migliato (028.401.848-18)
- Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- Relator: Ministro Benjamin Zymler
- Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Representação legal: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1283/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-000.882/2020-8 (APOSENTADORIA)
- Interessadas: Jacy Ferreira de Souza Oliveira (100.382.305-00); Maria Jose Vilas Boas (051.071.645-87)
- Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
- Relator: Ministro Benjamin Zymler
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Representação legal: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1284/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-000.968/2020-0 (APOSENTADORIA)
- Interessado: Hermes Gomes Ferreira (404.545.096-34)
- Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- Relator: Ministro Benjamin Zymler
- Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Representação legal: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1285/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a determinação adiante especificada:

- Processo TC-001.082/2020-5 (APOSENTADORIA)
- Interessados: Edson Pereira do Nascimento (123.555.346-91); José Matias Filho (182.223.236-87)
- Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- Relator: Ministro Benjamin Zymler
- Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- Representação legal: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações:
  - Determinar à Sefip que proceda à imediata autuação e subsequente instrução dos atos de pensão civil das sras. Lelia Aparecida Castanheira do Nascimento (número 47287/2019), viúva do sr. Edson Pereira do Nascimento, e Nair Alves Matias (número 44092/2019), viúva do sr. José Matias Filho, confrontando-os com as aposentadorias dos respectivos instituidores e aferindo, em particular, a exação dos tempos fictos utilizados - em ambos os casos - para integralização dos proventos, obtidos mediante a contagem ponderada de períodos supostamente trabalhados em condições especiais.

